



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 06

DATA: 22/062021

LEI Nº 581/2021, SANTA TEREZINHA (PB),

22 DE JUNHO DE 2021.

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 501/17, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A QUAL PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Aprova o projeto de desenvolvimento de ações, a fim de controlar as populações de cães e gatos, bem como, a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Santa Terezinha-PB.

**Art. 2º** Fica instituído que o Projeto de Controle Populacional de cães e gatos do Município de Santa Terezinha-PB será realizado através de procedimentos de esterilização cirúrgica, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a posse responsável de animais domésticos em todo território do Município.

**Art. 3º** O projeto mencionado nos artigos 1º e 2º deste regulamento serão destinados, prioritariamente nesta ordem:

**I** – Para cães e gatos;

**II** – Aos cães e gatos, abandonados e encontrados no Município de Santa Terezinha-PB, desde que sob posse, esteja o responsável para os cuidados pré e pós-operatórios;

**III** – Aos cães e gatos, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Santa Terezinha, e que estejam cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) de Santa Terezinha-PB;

## TÍTULO II

## DOS ENVOLVIDOS COM O PROJETO

### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal, responsável no âmbito Municipal, pela coordenação do Projeto e execução das ações.

**Art. 5º** O Projeto instituído através da presente Lei, contará com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, e Recursos Hídricos.

**Art. 6º** Compete à Vigilância Sanitária:

**I** – O fornecimento de autorização para os procedimentos;

**II** – O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e o cadastro, inseridos no Anexo Único desta Lei, e recolhimento da documentação necessária para cadastramento;

**III** – O agendamento junto ao órgão responsável pelo procedimento;

**IV** – Fazer parcerias junto à diversas entidades envolvidas com a causa, como Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, Campus de Patos – PB, ONG's com esta finalidade, bem como, farmácias veterinárias (empresas) que queiram colaborar.

**V** – O trabalho de divulgação, ações de orientação, conscientização e educação, junto à comunidade, por meio de visitas domiciliares realizadas pelos parceiros do Projeto e pelas Agentes de Saúde do Município e através de reuniões, palestras e meios de comunicação;

**VI** - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município.

**Art. 7º** Compete à Coordenação de Meio Ambiente:

**I** – Trabalho de divulgação do referido Projeto;

**II** – Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município;

**III** – O encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao projeto.

**Art. 8º.** É de competência dos responsáveis pelo animal:

**I** – Responsabilizar-se pelo animal durante o período das duas consultas, previstas no projeto, junto ao médico Veterinário indicado pelo Município;

**II** – Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

### CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

**Art. 9º.** O cadastramento do animal será realizado no setor da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 10.** Para os animais que não sejam de rua o cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos;

**I** - Ficha de Cadastro do Animal;

**II** - Documento RG e CPF do responsável pelo animal;

**III** - Comprovante de residência do responsável pelo animal;

§ 1º Em se tratando de realização de procedimento em animal pertencente à "família em situação de vulnerabilidade social", deverá ser apresentado um comprovante de cadastro no Cadastro Único.

§ 2º Para os animais de rua deverá ser apresentado o comprovante de residência do responsável pelo mesmo, bem como seu RG e CPF.

**Art. 11.** Não será permitida a entrada de animais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontra instalada a Vigilância Sanitária Municipal.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO**

**Art. 12.** O procedimento será realizado pelo Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, Campus de Patos – PB ou ONG's instituídas com esta finalidade, bem como, farmácias veterinárias (empresas) que queiram colaborar.

**Art. 13.** Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária e demais entidades descritas no art. anterior, com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará a primeira consulta no animal, ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

**Art. 14.** Após a realização da primeira consulta e se, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida a esterilização.

**Art. 15.** Através do projeto será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:

**I** – Anestesia;

**II** – Fio de sutura;

**III** – Agulha;

**IV** – Seringa;

**V** – Gaze;

**VI** – Algodão;

**VII** – Mão de obra e

**VIII** – Medicação momentânea.

**Art. 16.** Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

**I** – Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;

**II** – Providenciar a entrega de analgésico e antibiótico necessários, aos responsáveis pelo animal.

**III** – Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.

**Art. 17.** O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher a assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal.

**Art. 18.** Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma, junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O desenvolvimento das ações deste projeto será de caráter permanente e de responsabilidade da Diretoria de Vigilância Sanitária do Município de Santa Terezinha.

**Art. 20.** Os recursos gastos na execução do presente projeto serão oriundos do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM  
PREFEITO MUNICIPAL**